



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20



DECRETO Nº 13 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública determinado pelo Estado e Ministério da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da lei orgânica municipal.

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de “alerta” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavirus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que é importante que a população tome medidas a fim de evitar que a doença se propague ou chegue até nossa cidade.

CONSIDERANDO que medidas simples pode evitar um grave problema para nossa comunidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido no município de Durandé medidas temporárias de prevenção em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública determinado pelo Estado e Ministério da Saúde:

I - A Secretaria Municipal de Educação determinará a suspensão de aulas em escolas públicas e privadas;

II - Bares e restaurantes podem funcionar normalmente desde que suas mesas mantenham distância mínima de dois metros entre elas.

III - Em eventos abertos, a recomendação é para que as pessoas mantenham uma distância mínima de um metro entre elas.

IV - Deverão ser evitadas aglomerações de pessoas em quaisquer lugares.

V – Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada pelo governo de Minas Gerais;

VI – Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata à Secretaria Municipal de Saúde de possíveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820600

Assinado de forma digital por
JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2020.03.17 17:23:32
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20



VII- Articular com a rede de serviços públicos e privados de atenção à saúde o aprimoramento e a detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde;

VIII- Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão;

IX - Sensibilizar a população em relação a etiqueta respiratória e higiene das mãos, utilização de lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca, não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas, manter os ambientes bem ventilados;

X - Instrumentalizar os responsáveis pelos serviços de saúde, que fazem parte da rede de atenção, para adotarem protocolos, normas e rotinas para o acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros;

XI - Recomendar através da Vigilância Sanitária, Equipes de Saúde, Setor de Fiscalização, e demais órgãos autorizadores e de fiscalização do Município, da utilização de álcool gel e lavagem das mãos em todos os espaços públicos, em especial nas recepções de cada estabelecimento;

XII – A Secretaria Municipal de Saúde nos casos de agendamento de consultas diversas poderá ser agendada por meios eletrônicos.

Art. 2º - O menor sinal de sintoma a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser informada de imediato.

Art. 3º - O presente Decreto será revisto e ampliado nas hipóteses prevista no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 17 de março de 2020.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600

Assinado de forma digital por
JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2020.03.17 17:23:50 -03'00'